



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 116 /2009

Revogada pela lei 164/2010.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 111, de 10 de dezembro de 2008 e da Lei Complementar nº. 047, de 23 de junho de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II e III do art. 6º, da Lei Complementar nº. 111, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Gabinete do Prefeito Municipal, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

(...)

II – Subchefias de Gabinete do Prefeito;
III – Consultorias Jurídicas.”

Art. 2º O art. 12 passará a ter 02 (dois) parágrafos, onde o parágrafo único passará a ser denominado § 1º:

“Art. 12

(...)

“§1º Todas as entidades da Administração Pública Indireta, as instituições subvencionadas, bem como os gestores dos Fundos Municipais submeter-se-ão à Controladoria Geral do Município.”

“§2º O Arquivo Geral e o Protocolo Geral ficam vinculados à Controladoria Geral do Município”.

Art. 3º Fica acrescentado um inciso ao art. 14 da Lei Complementar nº. 111, de 2008, reordenando-se os demais:

“Art. 14. A Secretaria Municipal de Governo, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

(...)

III – Ouvidoria Geral;
IV – Coordenadorias Gerais;

W



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

V – Coordenadorias;
VI – Assessorias.”

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do art. 14, passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Coordenadoria Geral do Programa Macaé Cidadão fica vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º Ficam acrescentados incisos ao art. 17 da Lei Complementar nº. 111, de 2008, reordenando-se os demais:

“Art. 17. A Secretaria Municipal de Planejamento, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

(...)

III – Subsecretaria Municipal de Planos e Orçamentos;
IV – Subsecretaria Municipal de Execução Orçamentária;
V – Assessorias;
VI – Coordenadorias.”

Art. 6º Ficam acrescentados o parágrafo único e incisos ao art. 21 da Lei Complementar nº. 111, de 2008, reordenando-se os demais:

“Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

(...)

III – Subsecretaria Municipal de Patrimônio;
IV – Subsecretaria Municipal de Projetos Especiais;
V – Assessorias;
VI – Coordenadorias Gerais;
VII - Coordenadorias.

Parágrafo único - O Programa Bolsa Universitária, o Transporte Social Universitário, bem como a Coordenação de Estágio, criados por leis específicas, ficam vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Administração.”

Art. 7º Ficam acrescentados incisos ao art. 38, da Lei Complementar nº. 111, de 2008, reordenando-se os demais:

“XXX – fazer o monitoramento do licenciamento do uso e da ocupação do solo em terrenos públicos e privados;”
XXXI – fazer cumprir as leis e normas referentes ao urbanismo e áreas afins;
XXXII – manter sob sua guarda e responsabilidade todos os mapas do Município, assim como a legislação pertinente;
XXXIII – manter sob sua guarda e responsabilidade os projetos privados em tramitação e aprovados pelo prazo de 5 anos;

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XXXIV – monitorar o processo de implementação do Plano Diretor e avaliar seus resultados;
- XXXV – estudar em articulação com outros órgãos a necessidade de desenvolvimento de projetos de áreas e edificações públicas;
- XXXVI – coordenar a formulação e a implementação da política urbana do Município.
- XXXVII – planejar, coordenar e promover as atividades relativas ao desenvolvimento do espaço urbano;
- XXXVIII – desenvolver projetos de intervenções urbanísticas em ZEIS e outras áreas de interesse social.
- XXXIX – articular com outros órgãos estaduais e federais negociações de verbas para a execução de projetos urbanísticos em áreas de interesse social.
- XL – promover a avaliação de obras necessárias à implantação de projetos.”

Art. 8º Fica acrescentado um inciso ao art. 40 da Lei Complementar nº. 111, de 2008:

“Art. 40. (...)
(...)
III – Agenda 21.”

Art. 9º O inciso II do art. 52 será alterado, passando a ter a seguinte redação:

“ II – estudar, em articulação com outros órgãos competentes, a conveniência e a viabilidade de execução de obras viárias e de quaisquer obras públicas do Município, tendo como parâmetro as linhas traçadas no Plano Diretor;”

Art. 10. Os incisos do art. 56 ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art 56. (...)

I – promover as condições de acesso à moradia digna a todos os segmentos da população, especialmente os de baixa renda, contribuindo, assim para inclusão social;

II – implementar programas com vistas à redução do déficit habitacional;

III – promover a regularização e integração urbana de assentamentos precários;

IV – atuar de maneira integrada às demais políticas públicas ambientais, sociais e de desenvolvimento urbano para garantir a adequação urbanística e sócio-ambiental das intervenções de regularização de assentamentos precários e dos programas e projetos habitacionais;

V – garantir os processos participativos locais que envolvam a população beneficiária nas intervenções de integração urbana, regularização fundiária e programas habitacionais;

VI – promover a integração entre os três níveis de governo e com os agentes públicos e privados para garantir o financiamento para programas e projetos habitacionais, aquisição da casa própria e melhoria das condições habitacionais;

VII – gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, ouvido o Conselho Gestor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

do Fundo;

VIII – estabelecer diretrizes, sistemática e instrumentos alinhados e integrados aqueles definidos na Política Nacional de Habitação;

IX – elaborar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos a serem aplicados em habitação;

X – desenvolver outras atividades que lhe sejam outorgadas por lei; e

XI – desenvolver outras atividades afins.”

Art. 11. Ficam acrescentados incisos ao art. 57 da Lei Complementar nº. 111, de 2008, reordenando-se os demais:

“ Art. 57. A Secretaria Municipal de Habitação, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

- I - Secretaria Municipal de Habitação;
- II – Subsecretarias Municipais;
- a) Subsecretaria Municipal de Política e Produção Habitacional;
- b) Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica;
- III – Consultoria Técnica;
- IV – Assessorias.

Art. 12. Fica alterada a redação do art. 58, da Lei Complementar nº. 111, de 2008, acrescentando-se ainda ao dispositivo dois parágrafos:

“Art. 58. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Habitação:

- I – Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.”

“§1º Fica delegada competência ao Secretário de Municipal de Habitação para representar o Município de Macaé na lavratura de documentos públicos pertinentes ao Programa de Habitação de Interesse Social do Município.”

“§2º O Secretário Municipal de Habitação responderá pela gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vedada a acumulação de vencimentos.”

Art. 13. A Lei Complementar nº. 111, de 2008, passa a vigorar acrescida do art 85-A, com a redação que segue:

“Art. 85-A - A fábrica de tijolos fica vinculada à EMOPI – Empresa Municipal de Obras Públicas e Iluminação, entidade criada pela Lei Complementar nº. 112, de 2009.”

Art.14. O parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar nº. 047, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

H



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 15. Ficam alterados os incisos IV e IX, bem como acrescentados o inciso II ao art. 5º da Lei Complementar nº. 047, de 2005, renumerando-se os subseqüentes e o parágrafo único:

Art. 5º O Conselho Gestor será constituído pelos seguintes membros:

(...)

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Municipal de Governo;

IV - Secretário Municipal de Planejamento;

V - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI - Procurador Geral do Município;

VII - Secretário Municipal de Fazenda;

VIII - Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia;

IX - REVOGADO;

X - Secretário Municipal de Assistência Social.”

Parágrafo único. O programa MACAÉ FACILITA, criado pela Lei Municipal nº. 2.727/2005, fica vinculado ao FUMDEC – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Macaé.

Art. 16. Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº. 047, de 2005, por força da criação do cargo de Vice-Presidente, nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 17. Ficam criados para o atendimento das necessidades dos Órgãos da Administração Pública Municipal 100 (cem) cargos de Direção e Assessoramento Superior/Gratificação de Função e Assessoramento Superior, representados pelas simbologias DAS/GFAS VI.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos referidos no caput é de R\$ 1.692,11 (mil, seiscentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Art. 18. Ficam criados para o atendimento das necessidades dos órgãos da Administração Pública Municipal 100 (cem) cargos de Direção e Assessoramento Intermediário/Gratificação de Função e Assessoramento Intermediário, representados pelas simbologias DAI/GFAI VI.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos referidos no caput é de R\$ 613,43 (seiscentos e treze reais e quarenta e três centavos).

Art. 19. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, que terá as seguintes atribuições:

I - promover a cultura como ferramenta para promoção de uma ambiência de paz;

II - estimular a cultura como forma de ensino à cooperação entre os cidadãos, visando favorecer o respeito universal à justiça, ao estado de direito e aos direitos humanos e liberdades fundamentais afirmados aos povos do mundo;

III - criar condições propícias para que cultura desempenhe papel importante na geração de emprego, trabalho e renda;

IV - promover o desenvolvimento comunitário através da plena participação do cidadão nas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

atividades culturais;

- V - estimular a participação das comunidades nos eventos abertos;
- VI - instituir programação específica para os diferentes órgãos públicos, com objetivo de elevar o padrão de qualidade e bem estar nos serviços públicos;
- VII - adequar programas anti-estresse e de aumento da auto-estima para cada faixa etária e tipo de atividade profissional, especialmente para servidores públicos municipais;
- VIII - fiscalizar, orientar e apoiar as festas da comunidade, em articulação com as secretarias municipais envolvidas;
- IX - desenvolver programas integrados com órgãos e entidades municipais, visando a ampliação da oferta de programação para a população e visitantes;
- X - providenciar a aquisição de recursos em nível de patrocínio e/ou convênios para realização de atividades da Secretaria;
- XI - diligenciar quanto à promoção projetos culturais;
- XII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura, para o desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

- I – Subsecretarias Municipais
 - a) Subsecretaria Municipal de Cultura;
 - b) Subsecretaria Municipal de Acervo e Patrimônio Histórico;
- II – Assessorias;
- III – Coordenadorias.

Art. 21. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Cultura:

- I – Fundação Macaé de Cultura – FMC;
- II – Bibliotecas Públicas Municipais;
- III – Museus Municipais;
- IV – Conselho Municipal de Cultura.

Art. 22. O Secretário Municipal de Cultura responderá pela Fundação Municipal de Cultura, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 23. Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, que terá as seguintes atribuições:

- I - promover o turismo, o esporte e o lazer como ferramentas para promoção de uma ambiência de paz;
- II - estimular o turismo, o esporte e o lazer como formas de ensino à cooperação entre os cidadãos, visando favorecer o respeito universal à justiça, ao estado de direito e aos direitos humanos e liberdades fundamentais afirmados aos povos do mundo;
- III - criar condições propícias para que o turismo desempenhe papel importante na geração de emprego, trabalho e renda;
- IV - executar a política de Esporte e Lazer no âmbito do Município, definindo programas e projetos de fortalecimento do esporte e do lazer;
- V - realizar Diagnóstico Municipal de Esporte e Lazer, como forma de subsidiar o planejamento das ações municipais, implantando e mantendo permanentemente atualizado um banco de dados para informação, monitoramento e avaliação dos programas e projetos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VI - criar e implantar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Esporte e Lazer;
- VII - desenvolver parcerias para ampliar opções, recursos e práticas de modalidades desportivas;
- VIII - manter calendário de eventos desportivos e de lazer para os diversos segmentos da comunidade;
- IX - estimular a participação das comunidades nos eventos abertos;
- X - criar os Jogos Internos de Macaé;
- XI - criar jogos comunitários, com a participação das Associações de Moradores;
- XII - incentivar a iniciação desportiva nos bairros e distritos, inclusive para portadores de necessidades especiais físicas/mentais, com a participação técnica de professores de educação física e apoio da sociedade organizada;
- XIII - divulgar os eventos desportivos, em entrosamento com a Subsecretaria Municipal de Comunicação Social;
- XIV - articular-se com as Secretarias de Saúde e Educação para elaboração de programas integrados de formação nas áreas de ensino e de desenvolvimento biopsicossocial;
- XV - instituir programação específica para os diferentes órgãos públicos, com objetivo de elevar o padrão de qualidade e bem estar nos serviços públicos;
- XVI - adequar programas anti-estresse e de aumento da auto-estima para cada faixa etária e tipo de atividade profissional, especialmente para servidores públicos municipais;
- XVII - fiscalizar, orientar e apoiar as festas da comunidade, em articulação com as secretarias municipais envolvidas;
- XVIII - desenvolver programas integrados com órgãos e entidades municipais, visando a ampliação da oferta de programação para a população e visitantes;
- XIX - providenciar a aquisição de recursos em nível de patrocínio e/ou convênios para realização de atividades da Secretaria;
- XX - diligenciar quanto à promoção de eventos, *shows* e outros projetos e atividades esportivas, nas regiões sob sua responsabilidade;
- XXI - estabelecer fluxo de informações e dados estatísticos das regiões
- XXII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para o desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

- I – Subsecretarias Municipais:
 - a) Subsecretaria Municipal de Turismo;
 - b) Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II – Assessorias;
- III – Coordenadorias.

Art. 25. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer:

- I – Parque Municipal da Cidade;
- II – Parque de Exposições;
- III – Centro de Convenções;
- IV – Conselho Municipal de Turismo;
- V – Coordenadoria Municipal de Apoio ao Escolar (CEMEAES).

Art. 26. O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer responderá pela Fundação de Esportes de Macaé, vedada a acumulação de vencimentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Fundação de Esportes de Macaé (FESPORTE), mediante lei específica, terá a sua razão social e objeto ampliados.

Art. 27. Os incisos IV, V, XIV e XV do art. 52 passam a ser atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 28. Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº. 111, de 2008, por força da criação e transformação de cargos.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria ou de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de abril de 2009.


RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<u>02/05/09</u>
Lei nº	<u>1733</u>
Data	<u>29/04/09</u> pág. <u>13</u>
	<u>F. A. S.</u> S. M. D. C. R.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2008

CARGOS/DENOMINAÇÃO	Símbolo	Total
Secretário Municipal	DAS/GFAS E	17
Controlador Geral	DAS/GFAS E	01
Procurador Geral	DAS/GFAS E	01
Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS/GFAS E	01
Coord. Geral de Proj. da Câmara Permanente de Gestão	DAS/GFAS E	01
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	DAS/GFAS I	01
Coordenador Geral da Agência Municipal de Notícias	DAS/GFAS I	01
Subchefe de Gabinete do Prefeito	DAS/GFAS I	05
Subsecretário Municipal	DAS/GFAS I	39
SubControlador Geral	DAS/GFAS I	01
Procurador Executivo	DAS/GFAS I	04
Procurador Executivo de Fazenda	DAS/GFAS I	01
Consultor Jurídico	DAS/GFAS I	06
Consultor Técnico	DAS/GFAS I	03
Coord. Extraordinário (PROCON, GGIM, DEF. CIVIL)	DAS/GFAS I	03
Gerente de Projetos (Câmara Permanente de Gestão)	DAS/GFAS I	06
Assessoria de Imprensa	DAS/GFAS I	02
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social	DAS/GFAS I	01
Ouvidor Geral	DAS/GFAS I	01
Consultor Tributário	DAS /GFAS II	01
Consultor Administrativo	DAS/GFAS II	01
Assessor Parlamentar	DAS/GFAS II	01
Assessor Governamental (Estadual)	DAS/GFAS II	01
Assessor Governamental (Federal)	DAS/GFAS II	01
Coordenador Geral	DAS/GFAS II	25
Coordenador Geral do Programa Macaé Cidadão	DAS/GFAS II	01
Coordenador Geral do Plano Diretor	DAS/GFAS II	01
Coordenador Geral do Cerimonial	DAS/GFAS II	01
Coord. Geral do Centro Administrativo da Região Serrana	DAS/GFAS II	01
Coordenador Geral dos Centros Administrativos	DAS/GFAS II	01
Assessor Contábil do FMAS	DAS/GFAS II	01
Assessor Especial FMAS (Pres. Comissão de Licitação)	DAS/GFAS II	01
Assessor Adm. FMAS (Membros Comissão de Licitação)	DAS/GFAS III	02
Coordenador	DAS/GFAS III	178
Coordenador do Orçamento Participativo	DAS/GFAS III	01
Coordenador CEMAIA	DAS/GFAS III	01
Coordenador Financeiro do FMAS	DAS/GFAS III	01
Coordenador de Análise de Projetos (FMAS)	DAS/GFAS III	02
Consultor Fiscal/Contábil	DAS/GFAS III	06
Tesoureiro do FMAS	DAS/GFAS III	01
Analista da Rede de Proteção Social do FMAS	DAS/GFAS IV	01
Monitor de Projetos (FMAS)	DAS/GFAS IV	07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Administrador Regional	DASGEAS III	11
Administrador do CEMEAES	DASGEAS IV	06
Apoio Legislativo do PMAS	DASGEAS V	02
Assessor Especial	DASGEAS II	105
Assessor Administrativo	DASGEAS III	207
Assessor Adjunto	DASGEAS IV	118
Assessor Funcional	DASGEAS V	111
Assessor Setorial	DASGEAS VI	100
Administrador de Bairro	DAIGFAL I	40
Assessor Intermediário	DAIGFAL I	100
Assessor Intermediário	DAIGFAL II	100
Assessor Intermediário	DAIGFAL III	150
Assessor Intermediário	DAIGFAL IV	100
Assessor Intermediário	DAIGFAL V	100
Assessor Intermediário	DAIGFAL VI	100
Chefe de Seção/Divisão	FG-I	57
Chefe de Seção/Divisão	FG-II	57
Chefe de Seção/Divisão	FG-III	50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS CRIADOS PELOS ÓRGÃOS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CARGOS/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
CHEFE DE GABINETE	DAS/GFAS-E	01
COORDENADOR GERAL DE PROJETOS DA CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO	DAS/GFAS-E	01
SUB-CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	DAS/GFAS-I	05
CONSULTOR JURÍDICO	DAS/GFAS-I	06
CONSULTOR TÉCNICO	DAS/GFAS I	01
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS II	01
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAS/GFAS-I	02
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAS/GFAS-I	01
GERENTE DE PROJETOS (CPG)	DAS/GFAS I	06
COORDENADOR GERAL (CERIMONIAL)	DAS/GFAS-II	01
COORDENADOR ADMINSTRATIVO DA REGIÃO SERRANA	DAS/GFAS-II	01
COORDENADOR GERAL DO PLANO DIRETOR	DAS/GFAS II	01
COORDENADOR	DAS/GFAS-III	90
ADMINISTRADOR REGIONAL	DAS/GFAS-III	11
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS-II	70
ASSESSOR CONTÁBIL DO FMAS	DAS/GFAS II	01
ASSESSOR ESPECIAL DO FMAS (PRES. DA COM. LICITAÇÃO)	DAS/GFAS II	01
ASSESSOR ADM. DO FMAS (MEMBROS DA COM. LICITAÇÃO)	DAS/GFAS III	02
COORDENADOR FINANCEIRO DO FMAS	DAS/GFAS III	01
COORDENADOR DE ANÁLISE DE PROJETOS (FMAS)	DAS/GFAS III	02
TESOUREIRO DO FMAS	DAS/GFAS III	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS-III	90
ANALISTA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DO FMAS	DAS/GFAS IV	01
MONITOR DE PROJETOS (FMAS)	DAS/GFAS IV	07
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS-IV	61
APOIO LOGÍSTICO DO FMAS	DAS/GFAS V	05
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS-V	50
ASSESSOR SETORIAL	DAS/GFAS-VI	100
ADMINISTRADOR DE BAIRRO	DAÍ/GFAI-I	40
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	DAI/GFAI-I	100
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	DAI/GFAI-II	100
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	DAI/GFAI III	150
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	DAI/GFAI-IV	100
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	DAI/GFAI-V	100
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	DAI/GFAI-VI	100
CHEFE DE SEÇÃO/DIVISÃO	FG-I	50
CHEFE DE SEÇÃO/DIVISÃO	FG-II	50
CHEFE DE SEÇÃO/DIVISÃO	FG-III	50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL		
CARGOS/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	DAS/GFAS I	01
CONSULTOR TÉCNICO	DAS/GFAS I	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	10
COORDENADOR DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	DAS/GFAS III	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	14
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	05
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	05

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO							
CARGOS/ DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	PROC. GERAL	PROC EXEC. ADM.	PROC.EXEC. CONT.CONV	PROC. EXEC ASSUNT INTERNOS	PROC. EXEC. CONTEC	TOTAL
PROCURADOR GERAL	DAS/GFAS E	01	-	-	-	-	01
PROCURADOR EXECUTIVO	DAS/GFAS I	-	01	01	01	01	04
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	02	01	01	01	01	06
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	01	01	01	01	01	05
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	01	01	01	01	01	05
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	-	01	01	01	01	04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
CARGO/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
CONTROLADOR GERAL	DAS/GFAS E	01
SUBCONTROLADOR GERAL	DAS/GFAS-I,	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	02
CONSULTOR FISCAL/CONTÁBIL	DAS/GFAS III	06
COORDENADOR	DAS/GFAS III	02
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	05
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
CARGOS/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SEC. MUN.	SUBSEC. GOVERNO	SUBSEC. COMUNIC	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	DAS/GFAS E	01	-	-	01
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS/GFAS I	-	01	01	02
COORDENADOR GERAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE NOTÍCIAS	DAS/GFAS I	01	-	-	01
COORDENADOR GERAL DOS CENTROS ADMINISTRATIVOS	DAS/GFAS II	01	-	-	01
COORDENADOR GERAL DO PROMGRAMA MACAÉ CIDADÃO	DAS/GFAS II	01	-	-	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	DAS/GFAS II	01	-	-	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	03	01	01	05
ASSESSOR GOVERNAMENTAL ESTADUAL	DAS/GFAS II	01	-	-	01
ASSESSOR GOVERNAMENTAL FEDERAL	DAS/GFAS II	01	-	-	01
OUVIDOR GERAL	DAS/GFAS I	01	-	-	01
COORDENADOR	DAS/GFAS III	02	02	02	06
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	02	02	02	06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
CARGOS/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS/GFAS E	01
SUB-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	DAS/GFAS I	01
PROCURADOR EXECUTIVO DE FAZENDA	DAS/GFAS I	01
CONSULTOR TRIBUTÁRIO	DAS/GFAS II	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	01
COORDENADOR	DAS/GFAS III	10
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	03
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	01
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	01
CHEFES DE DIVISÃO	FG-I	05
CHEFES DE SEÇÃO	FG-II	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
CARGOS/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	DAS/GFAS E	01
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	DAS/GFAS I	01
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANOS E ORÇAMENTOS	DAS/GFAS I	01
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DAS/GFAS I	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	03
COORDENADOR	DAS/GFAS III	02
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	04
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	02
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	01

31



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
CARGOS/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SUBSEC. ADM.	SUBSEC. PATRIMONIO	SUBSEC. PROJETOS ESPECIAIS	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DAS/GFAS E	-	-	-	01
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DAS/GFAS I	01	01	01	03
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	04	01	01	06
COORDENADOR GERAL	DAS/GFAS II	04	01	01	06
COORDENADOR	DAS/GFAS III	05	03	03	11
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	06	-	-	06
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	04	-	-	04
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	03	03	06	12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
CARGOS DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SEC. MUN .	SUB. MUN. ED. INFANTIL	SUB. MUN. ED.FUND.	SUB. MUN. PEDAG..	SUB. EDUC.SA ÚDE CULTURA	SUB.M UN. ADMIN.	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DAS/GFAS E	01	-	-	-	-	-	01
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS/GFAS I	-	01	01	01	01	01	05
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	01	-	-	-	-	-	01
COORDENADOR GERAL	DAS/GFAS II	-	01	01	01	01	01	05
COORDENADOR	DAS/GFAS II	20	-	-	-	-	-	20
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	01	02	02	02	02	02	11

M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGOS/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SECRET. MUN.	ASSIST. SOCIAL	POLITICAS P/ MULHER	INF. E JUV.	ACCESS. PESSOA DEFIC.	IDOSO	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAS/GFAS E	01	-	-	-	-	-	01
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS/GFAS I	-	01	01	01	01	01	05
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	02	01	01	01	01	01	07
COORDENADOR GERAL	DAS/GFAS II	-	01	01	-	-	-	02
COORDENADOR	DAS/GFAS III	-	01	01	-	01	-	03
COORDENADOR CEMAIA	DAS/GFAS III	01	-	-	-	-	-	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	03	01	01	01	01	01	08
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	05	01	01	01	01	01	10
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	05	01	01	01	01	01	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

CARGOS/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SEC. MUN.	GUARDA MUNICIPAL	FISC. POSTURAS	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	DAS/GFAS E	01	-	-	01
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS/GFAS I	-	01	01	02
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	01	01	01	03
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	02	02	02	06
COORDENADOR	DAS/GFAS III	-	01	01	02
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	-	02	02	04
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	-	01	01	02

K



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA					
CARGOS/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SEC. MUN.	TRANSITO	TRANSPORTE	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	DAS/GFAS E	01	-	-	01
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS/GFAS I	-	01	01	02
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	02	-	-	02
COORDENADOR GERAL	DAS/GFAS II	01	-	-	01
COORDENADOR	DAS/GFAS III	01	01	01	03
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	01	01	01	03
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	01	02	02	05
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	01	01	01	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO					
CARGOS/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SEC. MUNIC.	MEIO AMBIENTE	URBANISMO	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	DAS/GFAS E	01	-	-	01
SUB-SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS/GFAS I	-	01	01	02
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	02	-	-	02
COORDENADOR	DAS/GFAS III	-	01	01	02
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	03	01	01	05
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	02	01	01	04
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	02	01	01	04

11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
CARGOS/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SEC. MUN.	IND. E COM.	TRAB. E RENDA	PESCA	AGR. ABAST.	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS/GFAS E	01	-	-	-	-	01
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS/GFAS I	-	01	01	01	01	04
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	01	01	01	01	01	05
COORDENADOR	DAS/GFAS III	-	01	01	01	01	04
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	-	01	01	01	01	04
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	-	01	01	01	01	04

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
CARGOS/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS/GFAS E	01
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS/GFAS I	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	03
COORDENADOR GERAL	DAS/GFAS II	03
COORDENADOR	DAS/GFAS III	03
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	03
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	03
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	03

K



15/11/14

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
CARGOS/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SEC. MUN	SUB. CULT.	SUB. ACERVO PATR. HIST.	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA	DAS/GFAS E	01	-	-	01
SUBSECRETARIO MUNICIPAL	DAS/GFAS I	-	01	01	02
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	04	01	01	06
COORDENADOR	DAS/GFAS III	04	01	01	06
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	03	01	01	05
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	03	01	01	05
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	03	01	01	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER					
CARGOS/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SEC. MUNIC	SUB. TUR.	SUB.ESP E LAZER	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	DAS/GFAS E	01	-	-	01
SUBSECRETARIO MUNICIPAL	DAS/GFAS I	-	01	01	02
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	01	01	01	03
COORDENADOR	DAS/GFAS III	01	01	01	03
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	01	01	01	03
ADM. CEMEAES	DAS/GFAS IV	06	-	-	06
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	01	01	01	03
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	01	01	01	03

h



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	DAS/GFAS E	01
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	DAS/GFAS I	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	02
COORDENADOR GERAL	DAS/GFAS II	02
COORDENADOR	DAS/GFAS III	03
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	05
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	03
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DAS/GFAS E	01
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DAS/GFAS I	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	03
COORDENADOR	DAS/GFAS III	02
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	05
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	04
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	04

4



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO					
CARGOS/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SEC. MUNIC.	SUB.POL. PROD. HABITACIONAL	SUB. DES. INST. COOP. TÉCNICA	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	DAS/GFAS E	01	-	-	01
SUB-SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS/GFAS I	-	01	01	02
CONSULTOR TÉCNICO	DAS/GFAS I	01	-	-	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	02	-	-	02
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	03	01	01	05
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	02	01	01	04
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	03	01	01	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR	DAS/GFAS E	01
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR	DAS/GFAS I	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	05
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	05
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	05

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

COORDENADORIA EXTRAORDINÁRIA DO PROCON		
CARGO/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
COORDENADOR EXTRAORDINÁRIO DO PROCON	DAS/GFAS I	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	02
COORDENADOR GERAL	DAS/GFAS II	02
COORDENADOR	DAS/GFAS III	02
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	02
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	02
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	02

COORDENADORIA EXTRAORDINÁRIA DO GGIM		
CARGO/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
COORDENADOR EXTRAORDINÁRIO DO GGIM	DAS/GFAS I	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	02
COORDENADOR GERAL	DAS/GFAS II	02
COORDENADOR	DAS/GFAS III	02
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	02
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	02
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	02

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

COORDENADORIA EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA CIVIL		
CARGO/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
COORDENADOR EXTRAORDINÁRIO DE DEFESA CIVIL	DAS/GFAS I	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	02
COORDENADOR	DAS/GFAS III	02
COORDENADOR GERAL	DAS/GFAS II	02
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	02
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	02
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	02
CHEFE DE DIVISÃO	FG II	02
CHEFE DE DIVISÃO	FG II	02

11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2005 FUMDEC.

ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2005

Cargos em Comissão	Símbolos	Quantitativo
Presidente do Conselho Gestor	DAS/GFAS-I	1
Vice-Presidente do Conselho Gestor	DAS/GFAS-II	1
Analista de Projetos Econômicos	DAS/GFAS-II	1
Analista de Projetos Sociais	DAS/GFAS-II	1
Consultor Contábil	DAS/GFAS-II	1
Assessor Especial	DAS/GFAS-II	2
Assessor Jurídico	DAS/GFAS-II	1
Assessor	DAS/GFAS-III	3
Tesoureiro	DAS/GFAS-III	1
Assistente	DAS/GFAS-IV	2
Analista de Crédito	DAS/GFAS-V	8

h